



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Ofício 46/2026-SL

Jacarezinho/PR, 15 de abril de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
WAGUINHO DA SAÚDE
Vice-Presidente desta Casa de Leis
Jacarezinho/PR

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

I – Recebido hoje.
II – Dê-se ciência ao Plenário.
III – Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer e, na sequência, enviar às Comissões competentes.

Jacarezinho/PR, / / .

WAGUINHO DA SAÚDE
Vice-Presidente

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 16/2026**, que acrescenta o Artigo 4º-A à Lei Municipal n.º 3227, de 25 de maio de 2015, para dispor sobre a prestação de contas de subvenções sociais e culturais, e dá outras providências, para análise desta Casa de Leis e posterior deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,


JOSÉ IZAIAS GOMES – “ZOLA”

Vereador/PODEMOS



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 16/2026

Acrescenta o Artigo 4º-A à Lei Municipal n.º 3227, de 25 de maio de 2015, para dispor sobre a prestação de contas de subvenções sociais e culturais, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica acrescentado o Artigo 4º-A à Lei Municipal n.º 3227, de 25 de maio de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. As entidades beneficiadas com subvenções sociais e culturais nos termos desta Lei ficam sujeitas às seguintes regras de transparência e fiscalização:

§ 1º As entidades elencadas no rol previsto no Artigo 1.º desta Lei deverão apresentar ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 31 de março de cada ano, prestação de contas detalhada acerca da gerência dos recursos públicos recebidos no exercício anterior.

§ 2º A prestação de contas deverá conter a descrição analítica de todos os recursos recebidos e da execução dos serviços, expondo fielmente como o recurso foi empregado para atender aos objetivos propostos pela lei.

§ 3º Sempre que possível, a prestação de contas deverá ser instruída com comprovantes de contratação de serviços ou aquisição de bens, bem como notas fiscais e extratos de pagamento que demonstrem a aplicação dos recursos recebidos.

§ 4º O Poder Legislativo Municipal, após o recebimento da prestação de contas, encaminhará cópias a todos os Vereadores e Vereadoras, bem como às Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Educação e Saúde.

§ 5º Após a análise das prestações de contas, o Poder Legislativo, por meio de seus membros e das comissões permanentes, poderá requisitar informações complementares sobre dúvidas, omissões ou contradições, bem como convocar os representantes das entidades para que prestem os devidos esclarecimentos.

§ 6º Igualmente, o Poder Legislativo poderá requisitar informações ou esclarecimentos ao Poder Executivo Municipal sobre os repasses efetuados.

§ 7º Caso sejam identificadas irregularidades praticadas por qualquer das entidades, o Poder Legislativo poderá oficiar o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual, encaminhando as informações levantadas para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

§ 8º Havendo flagrante irregularidade nos atos de gestão e na aplicação dos recursos, o Poder Legislativo requisitará ao Poder Executivo a imediata suspensão do repasse dos recursos, bem como poderá requerer a exclusão da entidade do rol de beneficiárias previsto no Artigo 1.º desta Lei.

§ 9º A prestação de contas ao Poder Legislativo Municipal possui caráter eminentemente fiscalizatório e não exclui a competência dos Órgãos de Controle Externo, conforme previsto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas Leis Municipais e nos Atos Normativos do Tribunal de Contas do Estado.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 10 de abril 2026.


JOSÉ IZAIAS GOMES – “ZOLA”
Vereador/PODEMOS



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 16/2026)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar os mecanismos de transparência e controle social sobre a aplicação de recursos públicos destinados a subvenções sociais e culturais no Município de Jacarezinho. A proposta visa fortalecer a função fiscalizadora do Poder Legislativo, em plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

A Constituição Federal estabelece, em seu Art. 37, que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A criação de um procedimento formal para a prestação de contas por parte das entidades subvencionadas diretamente ao Poder Legislativo materializa o princípio da publicidade, garantindo que a sociedade, por meio de seus representantes eleitos, tenha acesso claro e detalhado à destinação do dinheiro público.

A competência fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal é uma de suas funções primordiais e um pilar do sistema de freios e contrapesos. A jurisprudência pátria reforça essa prerrogativa, como se observa em decisões que tratam da fiscalização de outros Poderes e órgãos públicos pelos parlamentares.

Ademais, a concessão de subvenções sociais sem o devido controle pode configurar desvio de finalidade e ato de improbidade administrativa, gerando lesão ao erário.

Ao instituir um dever de prestação de contas claro e detalhado, este projeto de lei atua de forma preventiva, inibindo a má gestão e o uso indevido dos recursos, além de criar um mecanismo para a identificação e comunicação de irregularidades aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a transparência da gestão pública em Jacarezinho, fortalecendo o



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

controle social e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, em benefício de toda a comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 10 de abril de 2026.


JOSÉ IZAIAS GOMES – “ZOLA”

Vereador/PODEMOS